



Ofício SMAG nº 1.548/2015

Jundiaí, 29 de setembro de 2015.

Assunto: Concorrência nº 014/15 – Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiências, matriculados na Rede Municipal de Educação.

Processo administrativo nº 23.598-2/15

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimentos recebido por este Município esclarecemos o que se segue:

1) Observando o Princípio da Isonomia a que os participantes estão submetidos e encontram-se vinculados pelo regramento do edital, vemos que a dispensa da apresentação de qualquer documento exigido, dá-se tratamento diferenciado aos licitantes, afrontando o citado princípio constitucional do tratamento isonômico.

Dada a afirmação perguntamos se a declaração prevista cláusula 4ª, item 4.11.2, a não apresentação dos documentos exigidos pela Lei 8.666/93, o pregoeiro ou autoridade superior habilitará o licitante a continuar participando do certame? Solicitamos que em caso afirmativo, ocorra a devida fundamentação ao questionado.

Resposta: *As empresas da licitação em epígrafe devem apresentar os documentos exigidos para habilitação. A exceção somente se faz na hipótese da empresa encontrar-se legalmente dispensada da apresentação de algum documento, ocasião que deverá apresentar declaração fundamentada, ou seja, com o embasamento de lei que permite tal condição.*

Atenciosamente,

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Licitações